



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 021/2024

Santaluz-Bahia, 14 de março de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM e dá outras providências.*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz – Bahia, em 14 de março de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.03.14 09:56:31 -03'00'
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 14/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.729/2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTALUZ, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM, que é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente e de composição colegiada.

Parágrafo único. O Conselho é vinculado à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no município de Santaluz.

Art. 3º Tem a finalidade de propor a implementação de políticas públicas sob a perspectiva de gênero, visando garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como os meios de controle social do pleno cumprimento daquelas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - formular diretrizes e promover políticas públicas, visando à efetivação e garantia dos direitos das mulheres;

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher do campo e da cidade, bem como propor medidas ao governo;

IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes às mulheres;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessárias, aos órgãos competentes;

RECEBIDO
EM 9 de 3 de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

VI - promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos das mulheres

IX - acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de serviços e programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) segurança;

c) educação;

d) cultura e lazer;

e) habitação;

f) trabalho e renda.

Art. 5º O Colegiado deste Conselho será composto por quinze (15) Conselheiras, sendo seis (5) representantes da Sociedade Civil organizada, cinco (5) representantes do Poder Público Municipal e cinco (5) representações de Instituições públicas e particulares.

I - As representantes da Sociedade Civil serão indicadas de associações, partidos políticos, sindicatos e organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres;

II - As representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - As representantes de Instituições Públicas e Particulares serão Universidades, Instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades que promovam políticas públicas dirigidas às mulheres, além do Ministério Público, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Defensoria Pública e Conselhos de Classes Profissionais;

IV - Para cada representante titular haverá uma suplente;

V - Para participar do Conselho, as associações, organizações e entidades, representantes da Sociedade Civil deverão estar regularmente organizadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

registradas no CNPJ- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil;

VI - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia e por escrito das suas respectivas bases e/ou instituições;

VII - O Colegiado se reunirá mensalmente, de modo ordinário, presencialmente e/ou de forma remota; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado pela:

a) Coordenação Executiva; composta por quatro (4) membros a seguir referidos:

I - Coordenadora;

II - Vice Coordenadora;

III - Secretária Geral;

IV - Secretária

b) Colegiado ou Pleno; composto por todas as representações institucionais e membros do conselho municipal dos direitos da mulher e suas respectivos suplentes.

Art. 7º O processo de eleição neste Conselho, bem como de sua Coordenação Executiva ocorrerá sempre no mês de maio de cada ano ímpar, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado e da Coordenação Executiva será de dois (02) anos.

Art. 8º O processo eleitoral será definido no regimento interno.

Art. 9º A atuação da Conselheira é de caráter público relevante e não será remunerado.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições técnico-administrativas, de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 11. Toda a Conselheira em representação deste Conselho fora do Município terá direito a um adiantamento para cobertura de despesas como transporte, pernoite e alimentação, de responsabilidade da Secretaria responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Política de Assistência Social no município de Santaluz.

Art. 12. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse as conselheiras no mês seguinte ao do processo de escolha e eleição, conforme art. 8º desta Lei.

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do COMDIM.

Parágrafo único. Serão criadas comissões permanentes e transitórias neste Conselho a serem definidas no regimento interno, ou na assembleia geral, através de resolução assinada pela coordenação executiva.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FUMDIM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Santaluz.

Art. 15. Os recursos do FUMDIM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - Outros programas e atividades de interesse da política municipal dos direitos das mulheres.

Art. 16. Constituem receitas do FUMDIM:

- I – os constantes no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - os saldos de recursos financeiros de exercícios anteriores; e

VIII - outras receitas.

Art. 17. O FUMDIM ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 18. Todo e qualquer pagamento com recursos do FUMDIM deverá ser aprovada em Plenária e precedido de ata e resolução do COMDIM autorizando a respectiva despesa.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDIM, observando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 20. Os recursos do FUMDIM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Santaluz.

Art. 21. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida cobertura orçamentária.

Art. 22. Caso necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar por Lei, onde houver dúvida de interpretações ou situações que envolvam orçamento, disponibilidade ou indisponibilidade financeira.

Art. 23. Fica instituída a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher a ser regulamentada em Lei própria.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz – Bahia, em 14 de março de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.03.14 09:55:57 -03'00'
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 14/03/2024
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 1.729/2024

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que atualmente o município não possui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. Deste modo, o conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e seus filhos no Município de Santaluz.

Este Conselho tem por finalidade criar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a

RECEBIDO

EM 14/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

implantação, a implementação, a execução e a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha.

Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social.

Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade. Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos das mulheres.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz – Bahia, em 14 de março de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.03.14 09:56:16 -03'00'
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 14/03/2024
[Handwritten signature]